



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas

Informações Gerais – FÉRIAS - 2018

1. Por ocasião das férias, será pago ao servidor o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês em que as férias iniciam (no caso de parcelamento o pagamento será realizado na primeira parcela).
2. É obrigatório o gozo de 20 (vinte) dias de férias a cada 06 (seis) meses pelos servidores que operam com Raios x ou substâncias radioativas.
3. Desde que requeridas pelo servidor e no interesse da administração os servidores poderão dividir o usufruto das férias em até 3 (três) períodos, não havendo quantidade mínima de dias para cada parcela ou necessidade de intervalo entre os períodos. Com exceção daqueles que trabalham diretamente com substâncias radioativas, nesse caso o parcelamento poderá ocorrer da seguinte forma:

CATEGORIA	Nº de dias de Férias	Parcelas
Técnico-Administrativos que operam Raios X	40	20 + 20
Docentes que operam Raios X	45	20 + 25 25 + 20

4. Em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.050/2017-R (disponível no Portal - DGP) as férias dos docentes devem ser usufruídas dentro do recesso acadêmico. Dessa forma, para o exercício de 2018 estão previstos os períodos de recesso informados a seguir. No caso do último período deve ser observada a data limite para início das férias (31/12).

Calendário Acadêmico 2018 (Previsto)		
Início	Término	Dias no período
11/01/2018	04/03/2018	53
17/07/2018	31/07/2018	15
18/12/2018	28/02/2019	73

Observação:

Caso os períodos de recesso aprovados pelo CEPE sejam diferentes dos informados acima, caberá aos servidores e às chefias providenciar as alterações para atender ao calendário acadêmico.

5. As férias correspondentes a cada exercício (integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento) devem ter início até 31/12.
6. O adiantamento da Gratificação Natalina (GN) poderá ser antecipado no pagamento das férias, quando, por opção, o servidor solicitar. Entretanto só deve ser solicitado se a 1ª parcela das férias for marcada para início até 30 de junho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas

7. De acordo com o art. 80 da Lei nº 8.112/1990 as férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
8. Caso o servidor seja acometido de alguma moléstia durante o período de férias, somente será concedida licença médica após o término do gozo das mesmas se a enfermidade persistir.
9. Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período de licenças (licença tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, etc.) de ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas automaticamente pelo DGP para início no primeiro dia útil do mês de dezembro quando se tratar de técnico-administrativo e para o primeiro período de recesso subsequente ao período do afastamento quando se tratar de docente. Caso a unidade de lotação do servidor julgue necessário, poderá alterá-las conforme conveniência do setor.
10. Conforme disposto no Parecer nº 396/2000 - MEC, de 08/05/2000 e fundamento no art. 11 da Lei nº 8.745/93, combinado com o artigo 77 da Lei nº 8.112/90 o professor substituto / visitante somente poderá usufruir férias se permanecer na UFES por mais de **12 meses de efetivo exercício**, caso contrário o pagamento das férias será realizado na rescisão do contrato.
11. O docente cedido para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada em órgão não integrante da estrutura das instituições federais de ensino superior, somente faz jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.
12. Em decorrência das disposições contidas na NOTA TÉCNICA Nº 253/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, os **servidores ocupantes de FG/CD/FCC e os respectivos substitutos não podem programar as férias em períodos iguais**, pois não será possível a indicação de outro servidor para exercer a substituição, nos casos em que ambos se afastarem simultaneamente.
13. A partir do exercício de 2015, o servidor em usufruto de **licença capacitação, afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país ou para estudo ou missão no exterior com remuneração**, faz jus a remuneração de férias. A marcação dessas férias deverá ser realizada pelo servidor. Caso o servidor não marque as férias o DGP/PROGEP efetuará o registro de gozo para dezembro, independentemente da manifestação do servidor.
14. As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar (educação infantil, ensino fundamental e médio) devem ser concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares.
15. Os servidores membros de uma mesma família que tenham exercício na UFES poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do órgão ou entidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas

16. Os servidores que completarem o primeiro período aquisitivo de férias no exercício de 2017 devem marcá-las antes de programarem as férias do exercício de 2018.

ATENÇÃO

- Quando não for possível a reprogramar as férias do servidor nos casos de **licença à gestante, à adotante e licença paternidade**; e **licença para tratar da própria saúde** no mesmo ano, excepcionalmente, será permitida a acumulação de férias para o exercício seguinte.

Previsão legal

1. Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.112/90.
2. Orientação Normativa SRH Nº 2, de 23 de fevereiro de 2011
3. Portaria 2.050/2017-Reitor
4. Parecer nº 396/2000 - MEC.
5. Orientação Normativa Nº 10, de 3 de dezembro de 2014
6. Informações gerais - Férias 2018
7. Comunicas- Mensagem nº 558120 e nº 558138

Para mais informações:

Seção de Análise e Registro Funcional
sarf.drp.progep@ufes.br
(27) 4009-2234